



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998

Novembro, receberão a primeira parcela no mês de Maio;

Dezembro, receberão a primeira parcela no mês de Maio; VI - os servidores que **"Dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º. Salário aos servidores municipais e dá outras providências."**

Artigo 2º. - O adiantamento que se refere o artigo anterior será pago conjuntamente com o pagamento do vencimento do mês correspondente.

Artigo 3º. - Os descontos previstos em lei serão efetuados na 2ª parcela do 13º. Salário. **DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999 e não se aplica ao 13º. salário correspondente ao exercício de 1.998.

Artigo 1º. - Fica o Executivo autorizado a efetuar o adiantamento da primeira parcela do 13º. salário, no importe de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integrais, aos servidores públicos municipais, conforme segue:

§ 1º - Os servidores que não houverem completado 06 (seis) meses, da data de sua admissão até o dia do efetivo pagamento da 1ª. parcela, não será contemplado com a presente lei, ficando o pagamento da 1ª. parcela para o mês de dezembro.

§ 2º - Os servidores exonerados que houverem recebido a 1ª. parcela, maior que o período de aquisição, terão os valores percebidos a maior, descontados das outras verbas rescisórias.

I - os servidores que aniversariarem nos meses de Janeiro e Julho, receberão a primeira parcela no mês de Janeiro;

II - os servidores que aniversariarem nos meses de Fevereiro e Agosto, receberão a primeira parcela no mês de Fevereiro;

III - os servidores que aniversariarem nos meses de Março e Setembro, receberão a primeira parcela no mês de Março;

IV - os servidores que aniversariarem nos meses de Abril e Outubro, receberão a primeira parcela no mês de Abril;

P/Lei nº. 040 12.98 - PM

Autógrafo nº. 003.12.98 - CM



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

V - os servidores que aniversariarem nos meses de Maio e Novembro, receberão a primeira parcela no mês de Maio;

VI - os servidores que aniversariarem nos meses de Junho e Dezembro, receberão a primeira parcela no mês de Junho;

Artigo 2º. - O adiantamento do abono a que se refere o artigo anterior será pago conjuntamente com o pagamento do vencimento do mês correspondente.

Artigo 3º. - Os descontos previstos em lei serão efetuados na 2ª. parcela do 13º. Salário, a qual será paga no mês de Dezembro.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1.999 e não se aplica ao 13º. salário correspondente ao exercício de 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, ao 11 de dezembro de 1.998. - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

1) RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	RS	4.030.000,00
Receita de Contribuição	RS	292.000,00
PjLei nº. 040.12.98 = PM	RS	175.000,00
Autógrafo nº. 093.12.98 = CM	RS	8.018.000,00
Proc. Adm. 1.269/98 = PM	RS	885.000,00
Outras Receitas Correntes	RS	